



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO N° 305/2023

O Vereador Professor Fabiano Fubá, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria Municipal Competente, aprecie o Anteprojeto de Lei, em anexo, que dispõe sobre a Implantação da Escola Polo Bilíngue para surdos na Escola Municipal 26 de Janeiro no Município de Fazenda Rio Grande - PR.

JUSTIFICATIVA

A proposta de implantação da Escola Polo Bilíngue com foco na Língua Brasileira de Sinais (Libras) na Escola Municipal 26 de Janeiro, no município de Fazenda Rio Grande, representa um marco significativo no avanço da educação inclusiva e na promoção da igualdade de oportunidades para todos os estudantes. A justificativa para essa iniciativa é pautada em princípios de equidade, acessibilidade e enriquecimento educacional, que beneficiarão tanto os alunos surdos quanto os ouvintes da comunidade escolar.

A Língua Brasileira de Sinais (Libras) é reconhecida como uma língua de expressão e comunicação das pessoas surdas no Brasil. Ao adotar a Libras como parte central da metodologia de ensino da Escola Polo Bilíngue, estamos respondendo a um imperativo de inclusão e respeito pela diversidade linguística e cultural de nossa sociedade.

Fazenda Rio Grande, 24 de Agosto de 2023

Fabiano de Queiroz Sobral
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

ANTEPROJETO DE LEI

Súmula: “Dispõe sobre a Implantação da Escola Polo Bilíngue para surdos na Escola Municipal 26 de Janeiro e estabelece normas no Ensino Municipal de Fazenda Rio Grande. ”

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 1º Fica autorizada a implantação da Escola Polo Bilíngue para surdos na Escola Municipal 26 de Janeiro, localizada no município de Fazenda Rio Grande, com o objetivo de promover o ensino bilíngue, com foco na Língua Brasileira de Sinais, visando a inclusão e o acesso à educação de qualidade para estudantes surdos e ouvintes.

CAPÍTULO II Da Educação Bilíngue

Art. 2º A Língua Brasileira de Sinais – Libras – é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, provenientes da comunidade surda.

Art. 3º. A Educação Bilíngue visa capacitar a pessoa surda para a utilização de duas línguas no cotidiano escolar e na vida social, sendo estas: a língua de sinais e a língua portuguesa na modalidade escrita.

Art. 4º. A abordagem bilíngue corresponde melhor às necessidades do estudante com surdez, em virtude de respeitar a língua natural e construir um ambiente propício para a sua aprendizagem escolar.

Para fins desta resolução, considera-se que:

I - Pessoa surda é aquela que, por ter perda auditiva, comprehende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Libras;

Art. 5º. Fica estabelecido que a deficiência auditiva é a perda de audição, unilateral ou bilateral, no montante de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, quando considerada a média das medidas nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz.

Parágrafo único. Não será caracterizada como deficiência auditiva a perda de audição de caráter temporário.

Art. 6º. A Libras deve ser inserida como primeira língua obrigatória às crianças e estudantes surdos, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e EJA, e a língua portuguesa escrita como segunda língua.

Parágrafo único. A Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 7º. A Rede Municipal de Educação de Fazenda Rio Grande deve garantir a inclusão da Libras nos cursos de formação de professores, funcionários, pais e demais interessados da escola polo bilíngue.

Art. 8º. A Rede Municipal de Educação de Fazenda Rio Grande deve garantir a interpretação de Libras nas formações de professores e eventos proporcionados pela escola ou eventos realizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. A Rede Municipal de Educação de Fazenda Rio Grande deve oferecer formação continuada de Libras aos professores, funcionários públicos municipais e demais interessados da Rede.

CAPÍTULO III Da Finalidade e dos Objetivos

Art. 10º. A Rede Municipal de Educação reconhece o direito dos estudantes com deficiência auditiva e surdez à educação. A fim de efetivar este direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, assegurará sistema educacional inclusivo, mais precisamente escola com proposta bilíngue a todos os estudantes com surdez em todos os níveis ofertados pela Rede, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida escolar municipal, com os seguintes objetivos:

- I - Proporcionar aos estudantes surdos o a educação bilíngue, destacando a liberdade de se expressar em uma ou outra língua e de participar de um ambiente escolar que desafie seu pensamento e exerçite sua capacidade perceptivo-cognitiva, suas habilidades para atuar e interagir em um mundo social que é de todos, considerando o contraditório, o ambíguo, as diferenças entre as pessoas;
- II - Proporcionar iniciativas no meio escolar pautadas no reconhecimento e na valorização das diferenças, que demonstrem a possibilidade da educação escolar inclusiva de pessoas com surdez na escola de Ensino Regular brasileira;
- III - Garantir ao estudante surdo o acesso às duas línguas de forma simultânea no ambiente escolar, colaborando para o desenvolvimento de todo o processo educativo, sendo a Libras como primeira língua, e a língua portuguesa na modalidade escrita como segunda;
- IV - Proporcionar às crianças e estudantes surdos uma nova prática pedagógica uma proposta bilíngue no Ensino Regular e no Atendimento Educacional Especializado - AEE; V - Proporcionar aos estudantes surdos os três momentos didáticos pedagógicos: a) AEE em Libras;
b) AEE de Libras;
c) AEE na modalidade escrita na língua portuguesa.
- VI - Garantir às crianças e estudantes surdos os profissionais necessários estabelecidos pela política nacional, leis, decretos e resoluções vigentes, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Instrutor surdo, professor bilíngue e professor especialista do AEE;

- VII** - Garantir a inclusão das crianças e estudantes surdos focando na acessibilidade adequação curricular, proporcionando, assim, um ambiente de interação entre as crianças e estudantes surdos e ouvintes;
- VIII** - Ofertar e incentivar a qualificação profissional da equipe escolar por meio da formação em Libras;
- IX** - Ofertar ensino de Libras aos familiares das crianças surdas, estudantes surdos e demais familiares.

CAPÍTULO IV Da Organização

Art. 11º. A Escola Polo bilíngue para crianças e estudantes surdos, matriculados nos Anos Iniciais (infantil 4 ao 5º ano) e EJA (educação de jovens e adultos) da Rede Municipal de Educação de Fazenda Rio Grande, será ofertada na Escola Municipal 26 de Janeiro - EMEIEF.

Art. 12º. A oferta de matrícula dar-se-á a todas às crianças e estudantes ouvintes e surdos que estão na faixa etária dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental à EJA, preferencialmente para estudantes surdos.

Art. 13º. Será ofertado às crianças e estudantes surdos professor bilíngue nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e EJA.

Art. 14º. Será ofertado a todos as crianças e estudantes surdos o AEE em Libras e língua portuguesa escrita no contraturno ao Ensino Regular.

Art. 15º. O AEE é definido como o conjunto de recursos e serviços pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a participação e aprendizagem das crianças e estudantes nas diferentes etapas, níveis e modalidades de ensino, ofertado de forma complementar ou suplementar à escolarização, de acordo com o Decreto nº 7611/2011.

§1º. O AEE tem a função de identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam o acesso, a participação e a aprendizagem das crianças e estudantes, tais como:

I - Ensino de Libras;

II - Ensino da língua portuguesa como segunda língua.

CAPÍTULO V Da Proposta Pedagógica

Art. 16º. A escola polo bilíngue Escola Municipal 26 de janeiro garantirá adequações curriculares para contemplar a diversidade, promovendo o acesso e aprendizagem com qualidade das crianças e



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

estudantes surdos. Essas adequações curriculares deverão constar no Projeto Pedagógico - PP da Unidade de Ensino.

Art. 17º. As adequações curriculares envolvem a utilização de recursos e profissionais especializados, flexibilidade das metodologias de ensino, planejamentos e organização didática para atender a diversidade de todas as crianças e estudantes.

Art. 18º. As práticas do Ensino Regular e do AEE devem ser articuladas por metodologias de ensino que estimulem vivências e que levem as crianças e estudantes a aprender, propiciando condições essenciais da aprendizagem das crianças e estudantes surdos na abordagem bilíngue.

Art. 19º. O AEE concomitante ao Ensino Regular promoverá o acesso das crianças e estudantes surdos ao conhecimento escolar em duas línguas: em Libras e em língua portuguesa, a participação ativa nas aulas e o desenvolvimento do seu potencial cognitivo, afetivo, social e linguístico, com os demais colegas da escola.

Art. 20º. A prática do AEE parte dos contextos de aprendizagem definidos pelo professor do Ensino Regular, que, realizando pesquisas sobre o assunto a ser estudado, elabora um plano de trabalho envolvendo os conteúdos curriculares.

Art. 21º. A elaboração do plano do AEE inicia-se com o estudo das habilidades e necessidades educacionais específicas das crianças e estudantes surdos, bem como das possibilidades e das barreiras que tais crianças e estudantes encontram no processo de escolarização.

Art. 22º. O PP da escola de Ensino Regular deve institucionalizar a oferta do AEE, prevendo sua organização nos três momentos didáticos pedagógicos: AEE em Libras; AEE de Libras; AEE de língua portuguesa.

CAPÍTULO VI Da Avaliação

Art. 23º. A avaliação escolar das crianças e estudantes surdos no Ensino Regular será efetivada levando em consideração que:

§1º. A avaliação é parte integrante e inseparável do processo de ensino e aprendizagem. Dessa forma, o PP deve conceber a avaliação como um processo contínuo, pelo qual as estratégias pedagógicas são definidas, reorientadas ou aprimoradas de acordo com as especificidades educacionais das crianças e estudantes surdos.

§2º. O processo de avaliação das crianças e estudantes surdos deve ser diversificado e respeitar as resoluções vigentes: Resolução da Avaliação Municipal e Resolução da Educação Especial.

Art. 24º. O processo de avaliação realizado pelo profissional do AEE deve contemplar as especificidades educacionais de cada criança e estudante de forma articulada com o do Ensino Regular.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

CAPÍTULO VII Da Acessibilidade

Art. 25º. Considera-se acessibilidade da pessoa surda a possibilidade de viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida.

§1º. Compete a Rede Municipal de Fazenda Rio Grande tomar todas as medidas apropriadas para assegurar às crianças e estudantes surdos o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação, à comunicação em Libras, incluindo a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade.

§2º. Os profissionais de apoio deverão atuar no apoio pedagógico da sala.

I - Professor Bilíngue: professor ouvinte com fluência em língua portuguesa e Libras para atuar em turmas mistas compostas por crianças e estudantes ouvintes e surdos;

II - Instrutor de Libras: professor surdo com fluência em Libras para atuar com crianças e estudantes surdos no contraturno, na sala de AEE;

III - Guia-Intérprete: professor preferencialmente habilitado em educação especial, com domínio em Libras, Sistema Braille e outros sistemas de comunicação, que atendam às necessidades das crianças e estudantes com surdo cegueira.

CAPÍTULO VIII Dos Recursos Humanos

Art. 26º. Os profissionais que atuam na Escola Polo bilíngue devem estar qualificados para o exercício da função, manter-se permanentemente atualizados e comprovar aperfeiçoamento de no mínimo 120h de Libras. São considerados profissionais da Escola Polo:

I - Diretor escolar, Vice-Diretor, Secretário, Pedagogos, Professores do Ensino Regular, Estagiários.

II - Professor para exercício da docência do AEE com domínio de Libras;

III - Professor bilíngue e/ou com domínio em Libras para o exercício da língua portuguesa e Libras no Ensino Regular;

IV - Professor Instrutor surdo para o ensino de Libras;

CAPÍTULO IX Das Atribuições

Art. 27º. Ao Professor Bilíngue, compete:

I - Adaptar em Libras às crianças e estudantes surdos, as atividades que o professor do Ensino Regular ofertar para a turma;



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

- II** - Orientar crianças e os estudantes surdos em sala de aula, por meio de atividades adaptadas para a utilização de duas línguas no cotidiano escolar e na vida social;
- III** - Estabelecer articulação, juntamente com o professor do Ensino Regular, ofertando para todos as crianças e estudantes noções básicas de Libras, promovendo a interação entre as crianças e estudantes surdos e ouvintes;
- IV** - Contribuir com o planejamento dos professores do Ensino Regular da unidade de ensino, voltado às crianças e estudantes surdos, participando da sua elaboração e execução;
- V** - Contribuir com os professores do Ensino Regular da unidade de ensino, no processo avaliativo da criança e estudante surdo;
- VI** - Auxiliar crianças e estudantes surdos no processo de ensino e aprendizagem para que não fiquem segregados na sala de aula e em outros momentos pedagógicos promovidos pela unidade de ensino;

Art. 28º. Ao Professor Instrutor Surdo, compete:

- I** - Ensinar Libras na sala de AEE;
- II** - Auxiliar nas adaptações de cartazes, informativos, bilhetes e murais da escola para Libras;

Art. 29º. O professor da sala de AEE deverá seguir as atribuições dispostas na instrução nº 08/2016 – SEED/ SUED.

Art. 30º. O Pedagogo deverá seguir as atribuições dispostas no Regimento Único das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação.

CAPÍTULO X Dos Recursos de Investimentos

Art. 31º. O município de Fazenda Rio Grande, por meio da Secretaria Municipal de Educação, para garantir a matrícula e permanência das crianças e estudantes surdos, ofertará:

- I** - Transporte escolar nos dias letivos e eventos proporcionados pela Secretaria Municipal de Educação;
- II** - Professor bilíngue e/ou com domínio em Libras para a Educação nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e EJA;
- III** - Professor instrutor surdo para o AEE de Libras;
- IV** - Curso de Libras para os funcionários, pais e familiares das crianças e estudantes surdos;
- V** - Sala de AEE em língua portuguesa e sala de AEE de Libras;



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

VI - Recursos tecnológicos e didáticos para a sala de AEE de Libras.

Art. 32º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Marco Marcondes

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

JUSTIFICATIVA

A proposta de implantação da Escola Polo Bilíngue com foco na Língua Brasileira de Sinais (Libras) na Escola Municipal 26 de Janeiro, no município de Fazenda Rio Grande, representa um marco significativo no avanço da educação inclusiva e na promoção da igualdade de oportunidades para todos os estudantes. A justificativa para essa iniciativa é pautada em princípios de equidade, acessibilidade e enriquecimento educacional, que beneficiarão tanto os alunos surdos quanto os ouvintes da comunidade escolar.

A Língua Brasileira de Sinais (Libras) é reconhecida como uma língua de expressão e comunicação das pessoas surdas no Brasil. Ao adotar a Libras como parte central da metodologia de ensino da Escola Polo Bilíngue, estamos respondendo a um imperativo de inclusão e respeito pela diversidade linguística e cultural de nossa sociedade.

No uso de suas atribuições, considerando o dispositivo na Constituição Federal de 1988; Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de nº 9394/96;

Lei Municipal 1075/2015, que fixa normas para a Educação Especial na Perspectiva Inclusiva do Sistema Municipal de Ensino de Fazenda Rio Grande e dá outras providências; considerando ainda os marcos legais nacionais que sustentam e apoiam a perspectiva inclusiva no ensino fundamental com uma proposta bilíngue aos estudantes surdos matriculados, respaldado pelas Leis abaixo: a)

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Convenção sobre os direitos das Pessoas com Deficiência (ONU 2006), ratificada pelo Brasil, por meio dos Decretos nº 186/2008 e nº 6.949/2009;
- c) Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, MEC 2008;
- d) Resolução CNE/CEB nº 04/2009, que instituiu diretrizes operacionais do Atendimento

Eduacional Especializado na Educação Básica;

- e) Resolução CNE/CEB nº 04/2010, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, dispondo sobre a organização da Educação Especial como parte integrante do projeto pedagógico da escola regular;
- f) Decreto nº 7611/2011, que define o Atendimento Educacional Especializado e sua forma de financiamento pelo FUNDEB;
- g) Lei nº 10.436/02, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e outras providências;
- h) Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

Lei Municipal 1075/2015, que foi publicada em diário oficial N° 205/2020, na data de 28 de agosto de 2020, na qual indica metas referente à educação do município no que diz respeito à educação dos surdos.

- i) Lei nº 14.191, de 3 de agosto de 2021 que altera a lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e incluiu o Capítulo V-A da educação bilíngue de surdos, assegurando, em seu Art. 78-A.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Fazenda Rio Grande, xx de xxxxxx de 2023

Marco Marcondes

Prefeito Municipal

